



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 22/2025 EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2025

**Código registro TCE:  
6FF2581C505DCBF7F6AC5C89A7FBB3D2A4A1EE59**

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O Fundo Municipal de Saúde, Fundo Social e o Município de Faxinal dos Guedes-SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Rio Grande do Sul, 458, centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, **TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO POR LOTE (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA OS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS E TAXA ZERO PARA O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES)**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n. 14.133/2021 e alterações.

**A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: Link:**  
<https://licitar.digital/>

**PERÍODO DE PROPOSTAS: De 06/03/2025 às 08h00 Até 19/03/2025 às 07h30**

**PERÍODO DE LANCES De 19/03/2025 às 8h Até 19/03/2025 às 11h**

#### 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, BENEFÍCIO EVENTUAL, FAXINAL MAIS RENDA, UNIFORMES E MATERIAL ESCOLAR, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES E DEMAIS SECRETARIAS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

#### 3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Faxinal dos Guedes, SC e Fundos Municipais.

#### 4. DO PREGÃO

4.1. O contrato será formalizado diante da modalidade de Licitação Pregão da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital;

4.2. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 em seus artigos 106, 107 e 108.

4.3. **A cotação em valor médio maior que o termo de referência (2,00%) ensejará na imediata desclassificação do licitante.**

#### 5. DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

5.1. Os serviços a serem prestados deveram ser de qualidade e de acordo com as especificações constantes no Anexo I, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

5.2. O fornecimento dos serviços deverá ser feito no prazo de até 10 (dez) dias, após Autorização de Fornecimento, sem custo adicional ao cotado;

5.3. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído/refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.

5.4. Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

5.5. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços prestados.

5.6. Além do disposto nos itens acima arrolados, a Licitante Proponente Vencedora deverá:

5.6.1. Responder por qualquer acidente de trabalho, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

5.6.2. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;

5.6.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os profissionais que vierem a prestar os serviços, no prazo assinalado pelo Município;

5.7. O VENCEDOR deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas funcionais relacionados ao serviço.

5.8. O contratado, no momento da contratação, disporá de no mínimo 10(dez) estabelecimentos comerciais ativos e cadastrados no perímetro urbano do município de Faxinal dos Guedes, SC, sendo no mínimo, dois de médio porte. A referida comprovação deverá se dar em até 08(oito) dias após a homologação do certame, sobe pena de desclassificação e chamamemnto do segundo colocado e assim sucessivamente.

5.9. A contratada responsabilizar – se a série perfeita execução do objeto ora contratado.

5.10. Prestar o serviço do objeto licitado com qualidade exigida pelo órgão regulador.

5.11. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6. DO PREÇO – MENOR TAXA**

6.1. O valor da proposta dos licitantes não poderá ser maior do que a taxa máxima estabelecida no Termo de Referência, sob pena de imediata desclassificação do certame.

## **7. DOS PAGAMENTOS**

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7.2. O pagamento será realizado mensalmente pelo Município de Faxinal dos Guedes, SC, em até 10 (dez) dias úteis após a liberação dos créditos e apresentação de Nota Fiscal e boleto bancário, estando de acordo com o solicitado no edital.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com Autorização de Fornecimento indicar o número da Autorização correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária Contratada.

7.3. Para liberação de qualquer pagamento a licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, as CND's (Certidão Negativa de Débitos) junto ao FGTS, a União, o Estado e o Município, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4. A Contratada terá direito a receber apenas os créditos efetivamente utilizados mensalmente para execução do serviço.

7.5. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na proposta da CONTRATADA estavam inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto deste edital, constituindo-se na única remuneração devida.

## **8. DO REAJUSTE**

8.1. Por se tratar de contratação por taxa de administração, o contrato não terá reajuste financeiro

## **9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS – PROPOSTAS MENOR TAXA**

9.1. Serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Edital;

9.2. Com valores superiores aos estimados constantes no Termo de Referência;

9.3. Manifestamente inexequíveis, omissas ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **10. DAS RESTRIÇÕES**

**10.1.** Não poderão participar deste Pregão;

10.1.1. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

10.1.2. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

10.1.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

10.1.5. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos arts 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

10.1.6. Concordatária ou com falência decretada;

10.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

10.1.8. Consorciada.

## **11. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

11.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

11.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://licitar.digital>.

11.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

11.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

11.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

11.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## **12. ENVIO DAS PROPOSTAS**

12.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 16 e 17 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

12.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

12.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei1 .

12.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar para credenciamento Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, que deverá ser apresentada junto com os documentos na hora de seu credenciamento, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 3 .

12.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

12.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de três (3) horas após a solicitação.

### **13. PROPOSTA**

13.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

13.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens/lotos, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

### **14. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

#### **14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos);
- f) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- g) Cópia do Alvará Sanitário, exceto para os casos em que é dispensado.

14.2.1.1. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo VII), assinada por representante legal da empresa.

14.2.1.2. Declaração de idoneidade (conforme modelo do Anexo VIII), assinada por representante legal da empresa.

14.2.1.3. Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do Anexo IX).

### **14.2. HABILITAÇÃO FISCAL**

14.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.

14.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.

14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.

14.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.

14.2.5. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

14.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;

### **14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

14.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

14.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.3.3. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);





ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

14.3.5. O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021.

**Observação:** Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

### 14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica/operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante (pessoa jurídica), comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

b) Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria MTP nº 672/2021 ou legislação que venha a coexistir ou substituí-la.

c) Prova de registro ou cadastramento vigente no programa de alimentação do trabalhador - PAT, certificado pelo ministério do trabalho e emprego, nos termos da lei nº 6.321/1976 e portaria SITDSST nº 03/2002.

d) Comprovação de que o técnico responsável possui registro ou inscrição no Conselho Regional de Nutrição - CRN, através da certidão de registro e quitação, conforme a resolução CFN nº 378/2005.

e) Comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o responsável técnico, o qual poderá ser comprovado através de: registro profissional na CTPS acompanhado de cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou de cópia de contrato de prestação de serviços autenticado; ou cópia autenticada de contrato social que demonstre ser o sócio também responsável técnico.

**f) Declaração firmada pelo representante legal de que, no momento da contratação, disporá de no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais ativos no perímetro urbano do município de Faxinal dos Guedes, SC, sendo no mínimo, dois de médio porte. A referida comprovação deverá se dar em até 08 (oito) dias após a homologação do certame, sobe pena de desclassificação e chamamento do segundo colocado e assim sucessivamente.**

g) Declaração firmada pelo representante legal de que serão credenciados para uso deste cartão somente estabelecimentos comerciais sediados no território do município de Faxinal dos Guedes, SC.

### 14.5. Certificado de Registro Cadastral

14.5.1. Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Faxinal dos Guedes em vigor.

14.5.2 No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.5.3 Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

### **15. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES**

15.1. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido;

15.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

14.3. Não serão aceitos documentos enviados por E-MAIL ou qualquer outro meio (WhatsApp, Pen Drive);

15.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.

### **16. GARANTIA DE PROPOSTA:**

16.1. Não será exigida garantia de proposta, tendo em vista que trata-se de contratação que não envolve valores financeiros, mas sim o maior menor taxa de administração de cartões.

### **17. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

17.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

17.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

### **18. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

18.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

18.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

18.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

18.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

18.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

18.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

18.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

18.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

18.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

18.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

18.7.4 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

18.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

18.7.7. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

18.7.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

18.7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

18.7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

18.7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

18.7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

18.7.13. O Critério de julgamento adotado será o MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, conforme definido neste Edital e seus anexos;

18.7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

18.7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

18.7.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

18.7.17. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

18.7.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

18.7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

18.7.21. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

18.7.22. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

18.7.23. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

18.7.24. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

18.7.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

18.7.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Santa Catarina;

18.7.25.2. empresas brasileiras;

18.7.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

18.7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

do julgamento.

18.7.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

18.7.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.7.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

18.7.30. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

18.7.31. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18.7.33 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **19. MODO DE DISPUTA**

19.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 20.

19.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

19.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

19.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

19.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

19.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. 1

19.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://licitar.digital/>.

## **20. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

20.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço/desconto, para que se já obtida melhor proposta.

20.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

20.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

20.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **21. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

21.1. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

21.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

21.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

21.4. A beneficiária da Lei Complementar n. 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

21.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

21.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **22. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

22.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

22.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

22.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

22.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

22.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

23.2. O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado no Setor de Licitação, estabelecido na Av. Rio Grande do Sul, 458, centro, deste Município, ou apresentada por e-mail no endereço eletrônico [licitacao2@faxial.sc.gov.br](mailto:licitacao2@faxial.sc.gov.br) dentro do prazo estipulado.

23.3. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se houver necessidade.

23.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **24. DOS RECURSOS**

24.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.





ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

24.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor;

24.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

24.5. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

24.6. Os recursos administrativos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### **25. DA HOMOLOGAÇÃO**

25.1. A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que ofertar o MENOR TAXA DE DESCONTO ADMINISTRATIVO e MAIOR DESCONTO POR LOTE e cumprir todas as exigências legais.

25.2. O Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021.

### **26. DA CONTRATAÇÃO**

26.1. Esgotados todos os prazos recursais e homologado o procedimento, será adjudicado o seu objeto ao licitante mais bem classificado e registrado as propostas na ordem de classificação por Menor Preço por Item;

26.2. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Faxinal dos Guedes convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, quando for o caso, em até 05 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

26.3. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 em seus artigos 106, 107 e 108.

### **27. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS**

27.1. O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.

27.2. Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.

27.3. É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.





ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

27.4. Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

### **28. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

28.1. A Administração Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços entregues durante a vigência do contrato.

28.2. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

28.3. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **29. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

29.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Faxinal dos Guedes, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

29.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 22.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes/SC pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

29.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

29.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

29.5. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

29.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

29.7. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

27.8. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

27.9. Nos termos do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

28.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

28.2. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e alterações.

28.3. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

28.4. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

28.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021.

28.6. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

28.7. O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.

28.8. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

28.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na integra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 pelo telefone: (49) 3436 4351 ou pelo e-mail: [licitacao2@faxinal.sc.gov.br](mailto:licitacao2@faxinal.sc.gov.br), ou ainda pessoalmente, no Departamento de



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes;

28.10. Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores;

28.11. O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado junto ao Setor de Licitações do município em horário de expediente, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira e no site: <https://faxinal.sc.gov.br/>.

### 29. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

**ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO II** - MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO III** - CARTA PROPOSTA

**ANEXO IV** - DECLARAÇÃO (Art. 62 da Lei nº 14.133/2021)

**ANEXO V** - CREDENCIAMENTO

**ANEXO VI** - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

**ANEXO VII** - CARTA COMPROMISSO

**ANEXO VIII** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**ANEXO IX** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

**ANEXO X** – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

**ANEXO XI** – FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

**ANEXO XII**- DECLARAÇÃO I.

**ANEXO XIII**- DECLARAÇÃO II.

Faxinal dos Guedes/SC, 06 de março de 2025.

JADER ADRIEL

DANIELLI:94506086

953

Assinado de forma digital por JADER  
ADRIEL DANIELLI:94506086953

Dados: 2025.03.06 17:12:01 -03'00'

**JADER ADRIEL DANIELLI**

**Prefeito Municipal**

**Adriano Francisco Conti**

**OAB/SC 32.161**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO LICITATÓRIO 22/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025

#### 1. DO OBJETO

1.1 A Presente Licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, BENEFÍCIO EVENTUAL, FAXINAL MAIS RENDA, UNIFORMES E MATERIAL ESCOLAR, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES E DEMAIS SECRETARIAS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e especificações abaixo:

#### O LANCE DEVE SER DE MENOR TAXA

ITEM	LOTE 1 - CARACTERÍSTICAS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA OS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
1	Administração, gerenciamento, implementação, emissão fornecimento de cartão, personalizado com logotipo exclusivo de <b>"CARTÃO ALIMENTAÇÃO"</b> , na forma de cartão eletrônico com chip, para uso dos servidores do município de Faxinal dos Guedes, SC.	2,00%
2	Administração, gerenciamento, implementação, emissão fornecimento de cartão, personalizado com logotipo exclusivo de <b>"CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL"</b> , na forma de cartão eletrônico com chip, para uso dos servidores do município de Faxinal dos Guedes, SC.	2,00%
3	Administração, gerenciamento, implementação, emissão fornecimento de cartão, personalizado com logotipo exclusivo de <b>"CARTÃO MAIS RENDA"</b> , na forma de cartão eletrônico com chip, para uso dos	2,00%



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

	servidores do município de Faxinal dos Guedes, SC.	
4	Administração, Gerenciamento, implementação, emissão fornecimento de cartão magnético ou tecnologia similar, personalizado com logotipo exclusivo, e créditos Cartão Magnético Escolar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. O Cartão deve complementar o “ <b>CARTÃO UNIFORME ESCOLAR</b> ” e “ <b>CARTÃO DE MATERIAL ESCOLAR</b> ”, para uso dos alunos municípios.	2,00%
5	Administração, Gerenciamento, implementação, emissão Fornecimento de cartão magnético ou tecnologia similar, personalizado com logotipo exclusivo, para uso de novos programas	2,00%

**1.1 Para o item 1** estimativa de 499 cartões, sendo os valores de recarga: Servidor 40hrs - R\$ 239,18 (359 cartões); 30hrs – R\$ 179,38 (15 cartões) ; 20hrs - R\$ 119,59 (124 cartões); 10h – R\$ 59,79 (1 cartão) e Total Anual R\$ 1.241.343,24

**1.2 Para o item 2** estimativa de 120 cartões, sendo os valores de recarga de R\$ 267,70 cada. Total mensal R\$ 32.124,00 e Total anual R\$ 385.488,00;

**1.3 Para o item 3** estimativa de 120 cartões, sendo os valores de recarga de R\$ 100,00 cada. Total mensal R\$ 12.000,00 e Total Anual R\$ 144.000,00.

**1.4 Para o item 4** estimativa de 1850 cartões, sendo os valor de recarga R\$ 450,00 (Uniforme) e R\$ 550,00 (Material Escolar). Total Anual R\$ 1.850.000,00.

**1.5 Para o item 5** estimativa de 200 cartões para novos programas a serem desenvolvidos pelo município, sendo os valor de recarga R\$ 100,00 (cem reais) cada. Total mensal R\$ 20.000,00 Total Anual R\$ 240.000,00 ( duzentos e quarenta mil reais)

Observação: O número de cartões poderá sofrer variação para mais e para menos devido à contratação ou exoneração de funcionários.

**1.6 Valor Total da Proposta/Índice de Taxa 2% (dois por cento) para menos.**

**1.7 A taxa de administração do Município ofertada é de custo zero (0).**

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**1.8**O serviço disponibilizado será para atendimento apenas dentro do território de Faxinal dos Guedes, SC, sendo vedado a outros municípios.

**1.9**O percentual mencionado acima é considerado como máximo, caso a empresa apresente proposta superior, a mesma será desclassificada, e não passará para a etapa de lances.

**1.10** O critério de julgamento e classificação adotado será o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO POR LOTE (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA OS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS E TAXA ZERO PARA O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES).**

## **2. CARACTERÍSTICA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

2.1 Os itens deverão ser fornecidos através de cartões eletrônico/ magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo, personalizado, com nome do servidor, nome do contratante, recarregável mensalmente, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados

2.2 Os cartões deverão ser entregues bloqueado. O desbloqueio será efetuado pelo usuário do cartão através da central de atendimento eletrônico disponibilizado pela contratada, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança.

2.3 A validação das transações realizadas pelos usuários deverá ocorrer no ato da aquisição/efetivação das compras nos estabelecimentos comerciais cadastrados.

2.4 Os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, contendo o nome do usuário, razão social e validade. A entrega deverá ocorrer dentro de envelope lacrado e individualizado.

2.5 A empresa deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários.

2.6 A primeira emissão dos cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio do cadastro inicial dos servidores.

2.7 A primeira emissão de cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Município de Faxinal dos Guedes no prazo de 10 (Dez) dias úteis contados a partir do envio deste cadastro. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Município, diretamente no site da licitante vencedora, ou juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da licitante vencedora, de forma automática e permanecendo à disposição do Município de Faxinal dos Guedes para consultas e/ou alterações.

2.8 Qualquer tipo de alteração de dados dos usuários será comunicado pela Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes.

2.9 Consultas cadastrais dos usuários poderão ser feitas pela Prefeitura Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

de Faxinal dos Guedes de forma ilimitada.

2.10 Os créditos referentes aos cartões deverão ser disponibilizados por sistema eletrônico diretamente no cartão e deverão ser efetivados de forma on-line nos respectivos cartões, sempre no primeiro dia do mês.

2.11 Não será admitida cobrança de taxa de emissão de segunda via dos cartões

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**3.1 Item 1:** Justifica-se a contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar, emitir e fornecer cartões de vale alimentação eletrônicos/magnéticos com tecnologia de chip e senha pessoal, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes. A contratação atende à **Lei Municipal nº 2.589/2022** e ao **art. 17 da Portaria nº 03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego**, assegurando que os cartões sejam entregues em envelopes lacrados e individualizados, com recargas mensais.

**3.2 Itens 2 e 3:** A contratação de empresa para prestação de serviços de cartão magnético com tarja ou chip é necessária para atender às demandas da **Secretaria Municipal de Assistência Social – Rede SUAS**. Esses cartões serão utilizados na concessão de benefícios eventuais, como o auxílio alimentação e o programa de transferência de renda **Faxinal Mais Renda**, destinado a crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Tais serviços visam atender situações de vulnerabilidade temporária, integrando-se ao Sistema Único de Assistência Social como uma modalidade de proteção social de caráter distributivo, suplementar e temporário.

**3.3 Item 4:** A contratação justifica-se pela necessidade de fornecer kits de material escolar e uniformes aos educandos das escolas municipais. A aquisição dos materiais é realizada por meio de cartão magnético, utilizado em empresas cadastradas, preferencialmente do comércio local. A medida está amparada na **Lei Municipal nº 2.612/2022**, de 6 de dezembro de 2022, que institui o "cartão escolar", e na **Resolução nº 003/2022**, de 9 de novembro de 2022, do Conselho Municipal de Educação, que aprova o modelo estabelecido para a aquisição dos materiais.

**3.4 Item 5:** Justifica-se a contratação de empresa para administração, gerenciamento, implementação, emissão e fornecimento de cartão magnético ou tecnologia similar, personalizado com logotipo exclusivo, conforme a necessidade do município. A contratação visa atender demandas específicas que possam surgir no âmbito dos programas municipais, garantindo flexibilidade e eficiência na gestão de benefícios. A personalização dos cartões com a identidade visual do município reforça a transparência e a credibilidade das ações governamentais, além de facilitar a identificação dos beneficiários e a integração dos programas.

### 4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**4.1** A seleção será realizada por meio de Pregão Eletrônico, conforme a Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando a menor taxa de administração para estabelecimentos credenciados (máximo de 2%) e taxa zero para o Município. Serão desclassificadas propostas que não comprovem capacidade técnica, operacional ou a rede mínima de quatro estabelecimentos credenciados no município. A documentação exigida inclui



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

comprovação de capacidade técnica, relação de estabelecimentos credenciados e declaração de conformidade com as especificações técnicas e legais.

### 5. DA GARANTIA

4.1 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os serviços que se apresentarem inconformidade com o solicitado pela contratante, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

### 6. Descrição da Necessidade

**6.1** A contratação de serviços especializados para administração, gerenciamento, implementação, emissão e fornecimento de cartões magnéticos ou com tecnologia similar justifica-se pelas seguintes necessidades do município:

**6.1.1 Atendimento aos Servidores Públicos:** Há a necessidade de fornecer cartões de vale alimentação eletrônicos/magnéticos com tecnologia de chip e senha pessoal, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes. Essa medida está em conformidade com a Lei Municipal nº 2.589/2022 e o art. 17 da Portaria nº 03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego. Os cartões devem ser entregues em envelopes lacrados e individualizados, com recargas mensais, garantindo segurança e praticidade aos beneficiários.

**6.1.2 Proteção Social e Benefícios Eventuais:** A Secretaria Municipal de Assistência Social – Rede SUAS demanda a utilização de cartões magnéticos com tarja ou chip para a concessão de benefícios como auxílio alimentação e o programa de transferência de renda Faxinal Mais Renda. Esses benefícios são direcionados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade temporária, integrando-se ao Sistema Único de Assistência Social como uma modalidade de proteção social de caráter distributivo, suplementar e temporário.

**6.1.3 Suporte à Educação Municipal:** O município necessita fornecer kits de material escolar e uniformes aos educandos das escolas municipais, por meio de cartão magnético utilizado em empresas cadastradas, preferencialmente do comércio local. Essa ação está amparada na Lei Municipal nº 2.612/2022 e na Resolução nº 003/2022 do Conselho Municipal de Educação, que institui o "cartão escolar" e aprova o modelo de aquisição dos materiais, garantindo transparência e eficiência no processo.

**6.1.4 Flexibilidade para novas demandas:** A contratação também visa atender demandas específicas que possam surgir no âmbito dos programas municipais, por meio da administração, gerenciamento, implementação, emissão e fornecimento de cartões magnéticos ou tecnologia similar, personalizados com logotipo exclusivo. Essa medida garante flexibilidade, transparência e eficiência na gestão de benefícios, reforçando a credibilidade das ações governamentais e facilitando a identificação dos beneficiários.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

**7.2** Fornecer o objeto de acordo com o previsto na cláusula 1ª e 2ª;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 7.3** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 7.4** Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação, ficando ainda vinculadas as obrigações estabelecidas no termo de referência.
- 7.5** Garantir a qualidade do produto fornecido;
- 7.6** Cumprir rigorosamente todas as especificações, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.7** Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o objeto;
- 7.8** Isentar a custo zero a taxa de administração ao Executivo Municipal, efetuando apenas a cobrança da taxa de administração dos estabelecimentos credenciados.
- 7.9** Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento.
- 7.10** Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.
- 7.11** Fornecer o objeto conforme proposta ofertada pela contratada.
- 7.12** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.
- 7.13** Cadastrar o maior número de empresas no município, obedecendo a taxa de administração prevista em contrato.
- 7.14** Dispor de, no mínimo, 4 (quatro) estabelecimentos comerciais ativos no município de Faxinal dos Guedes/SC, devidamente credenciados e em conformidade com as normas sanitárias e fiscais vigentes.
- 7.15** Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados ou a queda do padrão do serviço. A Contratada deverá fornecer relação atualizada dos estabelecimentos conveniados sempre que solicitada pelo Município.
- 7.16** Como condição de contratação, a licitante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação dos resultados do certame, para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados no município. O Município poderá inspecionar os locais, caso entenda necessário, para confirmar as informações apresentadas.
- 7.16** A comprovação dos estabelecimentos credenciados deverá ser feita por meio da apresentação de contrato ou ficha de credenciado, devidamente assinado pelo responsável legal de cada estabelecimento credenciado.
- 7.17** Deverá constar expressamente no contrato ou ficha de credenciado, firmado com os estabelecimentos, todas as taxas, tarifas ou despesas que os estabelecimentos credenciados suportarão durante a relação contratual com a contratada/licitante vencedora.
- 7.18** A carga dos cartões será realizada mensalmente, de acordo com as quantidades e valores solicitados pela administração municipal e demais secretarias.
- 7.19** Os valores mensais serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito, e a validade de cada cartão deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data de emissão.
- 7.20** A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades serão definidas pela administração municipal, de acordo com a rotatividade dos servidores, alunos e beneficiários.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**7.21** O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato. Fica estabelecido que o município de Faxinal dos Guedes/SC não responderá solidária nem subsidiariamente por essa obrigação, sendo responsabilidade exclusiva da empresa Contratada.

**7.22** A Contratada deverá disponibilizar aos usuários dos cartões os seguintes serviços:

**7.22.1** Serviço de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

**7.22.2** Sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados, incluindo aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e sítio na internet, com as seguintes funcionalidades:

- I. Realizar consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga.
- II. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.
- III. Geração de nova senha ou troca de senha.
- IV. Consulta à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço).

**7.22.3** Ferramenta online de acesso seguro (login e senha) para o município de Faxinal dos Guedes/SC, com as seguintes funcionalidades:

- I. Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa.
- II. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados.
- III. Alterações cadastrais da empresa.
- IV. Solicitação de cartões, reemissão de cartões, créditos individuais e estorno de créditos.
- V. Emissão de relatórios das movimentações efetuadas, histórico de compras e pedidos, e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

**7.23** O Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) deverá funcionar 24 (vinte) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, especialmente para receber solicitações de bloqueio de cartão.

**7.24** A Contratada deverá informar, por meio de ofício encaminhado à Administração Municipal, o funcionário designado para atender diretamente as solicitações e esclarecimento de dúvidas da Contratante.

**7.25** Em caso de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, a Contratada deverá manter o atendimento ao Município de Faxinal dos Guedes e aos usuários por um período de 60 (sessenta) dias.

**7.26** A licitante vencedora, quando do ato da contratação, deverá apresentar relação de, pelo menos, 4 (quatro) estabelecimentos comerciais conveniados, localizados dentro do município de Faxinal dos Guedes.

**7.27** A Contratada deverá disponibilizar ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados, garantindo que os usuários do cartão, servidores da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, possam utilizar o cartão alimentação na aquisição de gêneros alimentícios.

**7.28** A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Prefeitura de Faxinal dos Guedes e secretarias, a lista de rede e estabelecimentos credenciados, com os respectivos endereços, razão social e telefone. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá disponibilizar e manter a rede de estabelecimentos credenciados, buscando a inclusão de novos estabelecimentos, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**7.29** A Contratada deverá garantir a segurança e a confidencialidade dos dados dos usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas para proteger as informações coletadas e processadas.

**7.30** A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, um Plano de Continuidade de Serviços, que garanta a manutenção das operações em caso de eventos adversos, como falhas técnicas, desastres naturais ou outras situações de força maior.

**7.31** A Contratada deverá realizar treinamentos periódicos para os estabelecimentos credenciados, visando à padronização do atendimento e à correta utilização do sistema de cartões.

**7.32** A Contratada deverá fornecer relatórios mensais à Administração Municipal, contendo informações detalhadas sobre a utilização dos cartões, incluindo número de transações, valores movimentados e reclamações recebidas.

**7.33** A Contratada deverá manter atualizado um canal de comunicação direta com a Administração Municipal, para o rápido esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais problemas.

O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá resultar em penalidades, conforme disposto no contrato e na legislação aplicável, incluindo multas, suspensão temporária ou rescisão contratual.

**7.34** O contrato deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito à transparência, eficiência e economicidade.

**7.35** A Contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, um cronograma detalhado de execução dos serviços, com metas e prazos claramente definidos.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Realizar o pagamento na forma e nos prazos estipulados no contrato, observando as condições acordadas e a legislação aplicável.

**8.2** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que sejam prestados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do contrato.

**8.3** Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos que venham a ocorrer em função da execução do contrato, concedendo prazo razoável para a devida regularização.

**8.4** Fornecer à Contratada, no prazo estabelecido no contrato, todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução adequada dos serviços, tais como relação de beneficiários, valores a serem creditados e demais dados relevantes.

**8.7** Garantir o acesso da Contratada às informações necessárias para a execução dos serviços, respeitando as normas de proteção de dados e sigilo previstas na legislação vigente, em especial na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

**8.8** Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer alteração no número de beneficiários, valores a serem creditados ou outras mudanças que impactem a execução dos serviços.

**8.9** Garantir que os beneficiários dos cartões sejam devidamente informados sobre as regras de utilização, direitos e deveres, bem como sobre a rede de estabelecimentos credenciados.





ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### 9. DOS PRAZOS DE PAGAMENTO, PRAZOS DE ENTREGA E REAJUSTE:

**9.1** Os cartões deverão ser entregues em até **10 (Dez) dias úteis** após a emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Faxinal dos Guedes através de endereço de correio eletrônico (e-mail), no seguinte endereço: [licitação2@faxinaldosguedes.sc.gov.br](mailto:licitação2@faxinaldosguedes.sc.gov.br) **Centro Administrativo Municipal:** Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro, Faxinal dos Guedes - SC, 89694-000. Os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos com senha serão solicitados mensalmente, pelo Município de Faxinal dos Guedes via "on-line", devendo as requisições serem atendidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da solicitação.

**9.2** O prazo de vigência do contrato que se originará deste processo de licitação terá vigência de 12 (Doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado mediante aditivo.

**9.3** O contrato não terá reajuste, considerando que o objeto contratado é o de maior desconto por taxa de administração, sendo assim, a Administração não possui ônus.

### 10. VALOR ESTIMADO

**10.1** O custo estimado de recargas nos respectivos cartões é de **R\$ 3.860.831,24 (três milhões oitocentos e sessenta mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos.)**

**10.2** O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço constante do processo administrativo, em pesquisas de mercado ou mediante consulta ao Portal Nacional de Contas Públicas (PNCP), análise de contratações das administrações municipais as quais realizam o fornecimento de benefícios.

### 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1** As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES:

Disp. 14 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS -  
03.001.04.123.0402.2034.4.4.90.00.00 / 1.500.0000.1100.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos

### 12. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

Os serviços serão recebidos

**12.1** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**12.2** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

**12.3** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**12.4** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.





ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 12.5** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos após a liberação dos créditos, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, mediante apresentação do comprovante dos créditos efetuados, mensalmente.
- 12.6** Em casos de aumento ou qualquer outra alteração do valor do Vale Alimentação o mesmo será repassado para a contratada e esta deverá alterar os valores de Créditos no Cartão Vale Alimentação.
- 12.7** O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado
- 12.8** A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento
- 12.9** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente no Contrato e na Nota Fiscal.
- 12.10** Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** Designa como Gestor do Contrato o Sr. Ronaldo Fernando Daga e fiscais: Carolina Dalla Costa (Recursos Humanos), Fernanda de Campos (Secretária de Assistência Social), Daniella Dropa Casagrande (Secretaria de Educação) para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

- 12.11** A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 12.12** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**14.1** No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Faxinal dos Guedes, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes/SC pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) declaração de inidoneidade.

**14.2** A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

**14.3** Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**14.4** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

**14.5** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

**14.6** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

**14.7** Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

**14.8** Nos termos do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.9** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Faxinal dos Guedes, 06 de março de 2025

**Ronaldo Fernando Daga**  
**Responsável pelo Termo de Referência**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, como definido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Faxinal dos Guedes/SC, 06 de março de 2025.

JADER ADRIEL  
DANIELLI:94506086953  
86953

Assinado de forma digital por  
JADER ADRIEL  
DANIELLI:94506086953  
Dados: 2025.03.06 17:12:27  
-03'00'

**JADER ADRIEL DANIELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

#### PROCESSO LICITATÓRIO 22/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025

**CONTRATANTE:** Município de Faxinal dos Guedes, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 458, centro, inscrita no CNPJ sob nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Jader Adriel Danielli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº xxx.060.869-xx ao final assinado, e a

**CONTRATADA:** Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº ....., CPF nº .....

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº 22/2025 – Pregão Eletrônico 07/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, BENEFÍCIO EVENTUAL, FAXINAL MAIS RENDA, UNIFORMES E MATERIAL ESCOLAR, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES E DEMAIS SECRETARIAS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	---------	---------	------------

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto a ser prestado deverá ser de acordo com as especificações constantes no Anexo I, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

2.2 O recebimento da prestação dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa.

2.3 Além do disposto nos itens acima, a Contratada deverá:



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 2.4 Responder por qualquer acidente de trabalho, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 2.5 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;
- 2.6 Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos da prestação dos serviços que fujam às especificações do Objeto deste edital;
- 2.7 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os prestadores de serviço que não se enquadrem no objeto do edital, no prazo assinalado pelo Município;
- 2.8 Isentar a custo zero a taxa de administração ao Executivo Municipal, efetuando apenas a cobrança da taxa de administração dos estabelecimentos credenciados.
- 2.9 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do Licitante, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos que lhe eram devidos;
- 2.10. O VENCEDOR deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas funcionais relacionados ao serviço.
- 2.11. A contratada responsabilizar – se a pela perfeita execução do objeto ora contratado.
- 2.12. Prestar o serviço do objeto licitado com qualidade exigida pelo órgão regulador.
- 2.13. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.14. O Contratado fica vinculado a todo os termos expostos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico 07/2025.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 O pagamento será efetivado pelo município mensalmente a CONTRATADA até o dia 10(dez) de cada mês, e esta será responsável pelo carregamento dos valores no cartão de cada servidor e beneficiário.
- 3.2. A Contratada terá direito a receber apenas os créditos efetivamente utilizados mensalmente para execução do serviço.
- 3.3 O pagamento será realizado mensalmente pelo Município de Faxinal dos Guedes, SC, em até 10 (dez) dias úteis após a liberação dos créditos mediante a apresentação de Nota Fiscal e boleto bancário, estando de acordo com o solicitado no edital.
- 3.4 A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
  - a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
  - b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
  - c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados do item 14 do Edital vinculado a este contrato.

#### **4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1 O contrato não terá reajuste, considerando que o objeto contratado é o de maior desconto por taxa de administração, sendo assim, a Administração não possui ônus.

#### **5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 O presente contrato poderá ser prorrogado em até a vigência decenal, nos termos dos artigos 106, 107 e 108 da Lei n. 14.133/2021.

#### **6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Faxinal dos Guedes do ano de 2025 e seguintes.

#### **7. CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

8.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2 Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital de Licitação nº 22/2025, Pregão Presencial nº 7/2025, e:

I - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

II - Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente realizados.

III - Apresentar a Ordem de Serviço, especificando o local da prestação dos Serviços;

IV - Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

V - Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;





ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

VI - Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;

### **9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Cumprir fielmente este Contrato;
- 9.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- 9.3 Fornecer o objeto de acordo com o previsto na cláusula 1ª e 2ª;
- 9.4 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.5 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação, ficando ainda vinculadas as obrigatoriedades estabelecidas no termo de referência.
- 9.6 - Garantir a qualidade do produto fornecido;
- 9.7 - Cumprir rigorosamente todas as especificações, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.8 - Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o objeto;
- 9.9 - Isentar a custo zero a taxa de administração ao Executivo Municipal, efetuando apenas a cobrança da taxa de administração dos estabelecimentos credenciados.
- 9.10- Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento.
- 9.11- Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.
- 9.12- Fornecer o objeto conforme proposta ofertada pela contratada.
- 9.13. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.
- 9.14. Cadastrar o maior número de empresas no município, obedecendo a taxa de administração prevista em contrato.
- 9.15. Atender no todo o Edital de Licitação nº 22/2025, Pregão Presencial nº 07/2025.
- 9.16. Deve também atender à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), caso esteja envolvida no tratamento de dados pessoais durante a execução do contrato.

### **10. CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 10.3 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

### **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

- 11.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

eventualmente devidos pelo Município de Faxinal dos Guedes, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

11.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

11.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

11.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

11.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

11.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

12.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

12.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

13.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

14.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

14.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

15.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

15.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Faxinal dos Guedes, SC,..... de de 2025.

**JADER ADRIEL DANIELLI**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**XXX**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO III CARTA PROPOSTA

#### PROCESSO LICITATÓRIO 22/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Razão Social:

Responsável pela empresa:

CPF:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, BENEFÍCIO EVENTUAL, FAXINAL MAIS RENDA, UNIFORMES E MATERIAL ESCOLAR, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES E DEMAIS SECRETARIAS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA -**

I e especificações abaixo:

Pelo objeto acima, a proposta da licitante segue abaixo:

ITEM	LOTE 1 - CARACTERÍSTICAS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA OS ESTABELECIMENTOS OS CREDENCIADOS
1	Administração, gerenciamento, implementação, emissão fornecimento de cartão, personalizado com logotipo exclusivo de “ <b>CARTÃO ALIMENTAÇÃO</b> ”, na forma de cartão eletrônico com chip, para uso dos servidores do município de Faxinal dos	



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

	Guedes, SC.	
2	Administração, gerenciamento, implementação, emissão fornecimento de cartão, personalizado com logotipo exclusivo de <b>"CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL"</b> , na forma de cartão eletrônico com chip, para uso dos servidores do município de Faxinal dos Guedes, SC.	
3	Administração, gerenciamento, implementação, emissão fornecimento de cartão, personalizado com logotipo exclusivo de <b>"CARTÃO MAIS RENDA"</b> , na forma de cartão eletrônico com chip, para uso dos servidores do município de Faxinal dos Guedes, SC.	
4	Administração, Gerenciamento, implementação, emissão fornecimento de cartão magnético ou tecnologia similar, personalizado com logotipo exclusivo, e créditos Cartão Magnético Escolar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. O Cartão deve complementar o <b>"CARTÃO UNIFORME ESCOLAR"</b> e <b>"CARTÃO DE MATERIAL ESCOLAR"</b> , para uso dos alunos municípios.	
5	Administração, Gerenciamento, implementação, emissão fornecimento de cartão magnético ou tecnologia similar, personalizado com logotipo exclusivo, para uso de novos programas	

Nota.

**1.1 Para o item 1** estimativa de 499 cartões, sendo os valores de recarga: Servidor 40hrs - R\$ 239,18 (359 cartões); 30hrs – R\$ 179,38 (15 cartões) ; 20hrs - R\$119,59 (124 cartões); 10h – R\$ 59,79 (1 cartão)





ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**1.2 Para o item 2** estimativa de 120 cartões, sendo os valores de recarga de R\$267,70 cada. Total mensal R\$ 32.124,00 e Total anual R\$ 385.488,00;

**1.3 Para o item 3** estimativa de 120 cartões, sendo os valores de recarga de R\$ 100,00 cada. Total mensal R\$ 12.000,00 e Total Anual R\$ 144.000,00.

**1.4 Para o item 4** estimativa de 1850 cartões, sendo os valor de recarga R\$ 450,00 (Uniforme) e R\$ 550,00 (Material Escolar). Total Anual R\$ 1.850.000,00.

**1.5 Para o item 5** estimativa de 200 cartões para novos programas a serem desenvolvidos pelo município, sendo os valor de recarga R\$100,00 (cem reais) cada. Total mensal R\$ 20.000,00 Total Anual R\$ 240.000,00 ( duzentos e quarenta mil reais

Observação: O número de cartões poderá sofrer variação para mais e para menos devido à contratação ou exoneração de funcionários.

**Valor Total da Proposta/Índice de Taxa (\_\_\_\_\_)**

**A taxa de administração do Município ofertada é de custo zero (0), sendo que, o primeiro cartão será disponibilizado gratuitamente, os demais cartões em caso de perda terão custo fixo de R\$ 10,00.**

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**O serviço disponibilizado será para atendimento apenas dentro do território de Faxinal dos Guedes, SC, sendo vedado a outros municípios.** A licitante declara que atende todos os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

**Observação:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão eletrônica.

Localidade, de de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO**

(Exigida pela Lei n.º 14.133/2021)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025**

Ao Município de Faxinal dos Guedes-SC.  
Prezados Senhores,

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), tendo examinado o Edital, declaramos junto ao Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Faxinal dos Guedes-SC, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Localidade, de de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ANEXO V  
CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) , inscrito(a) no CPF/CIN sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC, SC, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , CNPJ nº , bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Localidade, , de de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025**

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), declaro, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, .....de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ANEXO VII  
CARTA COMPROMISSO DA LICITANTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025**

Tendo examinado o Edital, a (nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), abaixo-assinada, apresenta a presente proposta para o fornecimento e entrega do serviço indicado na Planilha do Termo de Referência anexo, de conformidade com o objeto do Edital mencionado, pelo valor apresentado na Proposta de Preços, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Outrossim, declaramos que:

- a. Sob as penas da lei, que efetuarei o completo fornecimento dos materiais no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;
- b. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, .....de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025**

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo)...., Declaro sob as penas da Lei que não a empresa ora Licitante não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Localidade, .....de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ANEXO IX  
MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025**

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo)....., Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade, .....de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP/MEI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025**

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese de o licitante ser ME ou EPP).

Empresa ..... inscrita no CNPJ n. ...., por seu representante legal, Sr. (a) ..... inscrito no CPF n. .... DECLARA, para fins de participação do Processo Licitatório supra, na modalidade de pregão eletrônico que que estou (anos) sob o regime de ME/EPP - MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Localidade, .....de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ANEXO XI  
FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025**

Razão Social:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

Telefone: ( ) E-mail:

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato:

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: CPF:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza do preenchimento do formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope 2 - Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade, .....de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ANEXO XII  
DECLARAÇÃO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025**

Empresa ..... inscrita no CNPJ n. ...., por seu representante legal, Sr. (a) ..... inscrito no CPF n. .... DECLARA, para fins que:

- a) Possui profissionais habilitados com, no mínimo, conhecimento básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e legislação vigentes;
- b) Possui todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica;
- c) O condutor tem todas as documentações obrigatórias previstas na legislação específica;

Localidade, .....de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ANEXO XIII  
DECLARAÇÃO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025**

Empresa ..... inscrita no CNPJ n. ...., por seu representante legal, Sr. (a) ..... inscrito no CPF n. .... DECLARA, para fins que:

- a) Possui observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Localidade, .....de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa